

LEI MUNICIPAL Nº 3182, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Promove a inclusão de candidatos deficientes auditivos e/ou visuais nas provas de concurso público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência atendimento especial e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta de Araguaína, nas seguintes seleções:

I - em concurso público para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos;

II - em processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica assegurado o acesso às seguintes tecnologias assistivas na realização de provas em concursos públicos e em processos seletivos, sem prejuízo de adaptações razoáveis que se fizerem necessárias:

I - ao candidato com deficiência visual:

a) prova impressa em braille;

b) prova impressa em caracteres ampliados, com indicação do tamanho da fonte;

c) prova gravada em áudio por fiscal leitor, com leitura fluente;

d) prova em formato digital para utilização de computador com *software* de leitura ou ampliação de tela; e

e) designação de fiscal para auxiliar na transcrição das respostas.

II - ao candidato com deficiência auditiva:

a) prova gravada em vídeo por fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, nos termos do disposto na Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, preferencialmente com habilitação no exame de proficiência do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa - Prolibras; e

b) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo, com a finalidade de garantir a integridade do certame.

III - ao candidato com deficiência física:

a) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;

b) designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e na transcrição das respostas; e

c) facilidade de acesso às salas de realização da prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o certame.

Art. 3º O requerimento para atendimento especial deve ser feito no momento da inscrição no concurso, para que haja a análise necessária e a promoção das devidas adaptações em tempo hábil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de novembro de 2020.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína